

## HERANÇA E DOAÇÃO RECEBIDAS NO EXTERIOR

Este boletim informativo tem por finalidade informar V.Sas a respeito da decisão proferida pelo STF – Supremo Tribunal Federal no último dia 26/02/2021, sobre o recebimento, por brasileiro com residência fiscal no Brasil, de herança ou doação recebida no exterior.

No Brasil, o recebimento de herança e doações é isento do pagamento de imposto sobre a renda, mas está sujeito ao pagamento do ITCMD – Imposto Transmissão Causa Mortis Doação, que é um imposto devido ao Estado em que o beneficiário reside, ou em caso de bens imóveis, no Estado onde está localizado o bem imóvel ou direitos a ele relativos.

A Constituição Federal, em seu artigo 155, §1º, inciso III, exige que a tributação de heranças e doações recebidas no exterior seja regulamentada por lei complementar, de modo que, sem a expressa previsão legal, os Estados e o Distrito Federal não possuem competência para instituir a cobrança do imposto nesses casos.

Contudo, a grande parte dos Estados, mesmos sem a lei complementar, buscavam efetuar a cobrança do ITCMD sobre heranças e doações recebidas no exterior por brasileiros residentes no Brasil.

Em 01/03/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 851108, firmou o entendimento de que é inconstitucional a cobrança feita pelos estados e Distrito Federal do ITCMD nas hipóteses de doações e heranças recebidas do exterior. Assim, a inconstitucionalidade da cobrança do ITCMD é exclusiva para as seguintes hipóteses:

- Se o doador ou falecido possui domicílio ou residência no exterior;
- Se os bens herdados estiverem localizados no exterior; e
- Se o falecido teve seu inventário processado fora do Brasil.

Ademais, importante esclarecer que a decisão proferida pelo STF possui efeito a partir de 11/03/2021 e não pode retroagir, salvo no caso dos contribuintes que já ingressaram com medida judicial para discutir a cobrança do imposto nas hipóteses acima. Ou seja, apenas aqueles que possuem medida judicial pendente sobre o assunto podem questionar as cobranças dos últimos anos. A decisão não prevê a possibilidade de restituição aos contribuintes que já pagaram o imposto no passado e não ingressaram com medida judicial para pleitear o não pagamento.

Permanecemos à disposição para informações e/ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

**TRUST Gestão Patrimonial**